



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL – FMF, associação civil de direito privado de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.747/0001-22, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas desde 05/03/1915 sob o nº. 64.884, com sede na Rua Piauí, nº. 1.977, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-231, neste ato representada por seu presidente, doravante denominada **CONTRATADA**; e,

_____,
brasileiro(a), natural de _____,
solteiro() – casado() – convivente em união estável (), domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____ doravante denominado **CONTRATANTE/ALUNO**;
adere, por requerimento de matrícula, aos termos deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTRATO)** aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços preparatório e educacional pela **CONTRATADA**, através da **ESCOLA MINEIRA DE ARBITRAGEM – MÁRCIO REZENDE DE FREITAS**, na modalidade presencial de curso para formação de árbitros de futebol para os quadros de reserva da **FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL – FMF**, nos termos do edital 001/2021 que deste é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA

2. São condições necessárias para a efetivação da matrícula:

- (i) Foto 3x4 atual do **CONTRATANTE/ALUNO**;
- (ii) Cópia da carteira de identidade válida no território nacional do **CONTRATANTE/ALUNO**;
- (iii) Cópia do certificado de conclusão do ensino superior e/ou declaração certificando que o **CONTRATANTE/ALUNO** está cursando ensino superior; ou certificado de conclusão do 2º Grau/Ensino Médio;
- (iv) Atestado médico comprobatório de capacidade física/psíquica do **CONTRATANTE/ALUNO** habilitando-o à prática de atividade física voltada para arbitragem de futebol, incluindo-se eletrocardiograma e teste ergométrico com parecer médico;
- (v) Atestado de acuidade visual do **CONTRATANTE/ALUNO** para exercer a atividade de árbitro de futebol, prescrito por oftalmologista;
- (vi) Apresentar comprovante de pagamento da taxa de matrícula no valor R\$500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira o(a) **CONTRATANTE/ALUNO** pagará à **CONTRATADA**, além da taxa de matrícula prevista no item (vi) da cláusula segunda, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais serão divididos em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com **VENCIMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE NO 10º DIA DO MÊS DE AGOSTO/2022**, e as demais mensalidades no mesmo dia dos meses subsequentes, sem acréscimo.

3.1. A quitação das parcelas das mensalidades será feita através de boleto bancário, cartão de crédito/débito ou cheque, inclusive da matrícula. Quando efetuadas por meio de cheque(s), somente será considerada feita, após a compensação e conciliação bancária do(s) referido(s) cheque(s).



3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas descritas no *caput* desta cláusula, ainda que parcial, haverá incidência de correção monetária pela variação positiva do IGP-M, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados de forma linear *pro rata die*, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento) sobre a integralidade do saldo devedor atualizado e acrescido de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. A vigência do presente contrato corresponderá à duração do curso, observada a ausência de cancelamento e impedimentos de continuidade do vínculo do(a) **CONTRATANTE/ALUNO** com a **CONTRATADA**, ou por motivos de ordem legal, regimental ou acadêmica, além das demais disposições ora estabelecidas, encerrando-se, ordinariamente, com a conclusão do curso pelo(a) aluno(a), e com o adimplemento, por este, das obrigações assumidas.

4.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito à certificação, desde que, regularmente matriculado, conclua com êxito todas as disciplinas e atividades acadêmicas e físicas obrigatórias que compõe a grade do curso. Atingindo um total mínimo exigido de 70% da frequência e 70% das notas em cada matéria do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO ACADÊMICA

5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam.

5.1. As aulas serão ministradas na sede da **FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL – FMF, CET-UFMG** e em campo de futebol de profissional, tendo em vista os serviços contratados e a natureza da disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. O não exercício pelos **CONTRATANTES** de quaisquer dos direitos ou obrigações previstos neste **CONTRATO** será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.

6.1. A declaração de nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais condições deste contrato.

6.2. Em caso de desistência a taxa de matrícula não será devolvida ao **CONTRATANTE/ALUNO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para qualquer ação oriunda do presente contrato, que é lavrado em duas vias na presença de duas testemunhas. E por estarem as partes justas e contratadas e por considerarem o negócio fechado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte _____, _____ de 2022.

CONTRATANTE/ALUNO

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL – FMF